

# MANUAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE

**(Atualizado pelo Provimento nº 11/2017 da CGJ)**



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA  
CONSELHO PENITENCIÁRIO**

# ÍNDICE

NOTA INTRODUTÓRIA.....	04
LEI DE EXECUÇÃO PENAL.....	05
ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL.....	05
CONSELHOS PREVISTOS NA EXECUÇÃO PENAL.....	05/07
ORIENTAÇÕES PARA TRABALHO DO CONSELHO DA COMUNIDADE.....	07
ROTEIRO DE INSTALAÇÃO, COMPOSIÇÃO E REGISTRO DO CONSELHO DA COMUNIDADE.....	08/09
MODELO DE ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE.....	09
MODELO DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA COMUNIDADE.....	10/13
PROVIMENTO N.11/2018 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.....	14/20
ORIENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS INSTITUCIONAIS.....	21/22

## **NOTA INTRODUTÓRIA**

A publicação do presente manual originou-se do interesse da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás em incentivar a constituição e efetivo funcionamento dos Conselhos da Comunidade, nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei de Execução Penal.

Nesse sentido, a Corregedoria-Geral desenvolveu projeto de estímulo à criação e funcionamento de Conselhos da Comunidade em todas as comarcas do Estado.

A partir desses objetivos, surgiu a edição do presente manual, que pretende ser um instrumento para a difusão e estímulo à formação dos Conselhos no Estado de Goiás.

Desembargador Felipe Batista Cordeiro  
Corregedor-Geral da Justiça.

## 2 – A LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, cabendo ao Estado, de acordo com o artigo 4º do referido diploma legal, “recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”.

## 3 – OS ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL

O art. 61 da LEP enuncia os órgãos da execução penal, os quais devem atuar de forma harmônica e integrada. São eles:

- I – o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP;
- II – o Juízo da Execução;
- III – o Ministério Público;
- IV – o Conselho Penitenciário Estadual;
- V – os Departamentos Penitenciários;
- VI – o Patronato;
- VII – o Conselho da Comunidade.

## 4 – OS CONSELHOS NA LEP

Os Conselhos Previstos na LEP são três, a saber:

- Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP;
- Conselho Penitenciário – CP ;
- Conselho da Comunidade – CC.

### 4.1– Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, sediado em Brasília, conforme o disposto no art. 62 da LEP, é um órgão de execução penal subordinado ao Ministério da Justiça. Seus membros são designados por ato do Ministro da Justiça, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, representantes da comunidade e dos Ministérios da área social, totalizando treze integrantes, com mandato de dois anos, renovado um terço a cada ano.

Incumbe a esse Conselho, em âmbito federal ou estadual, nos termos do artigo 64 da Lei de Execução Penal:

- propor diretrizes de política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança; contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária; promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do país; estimular e promover a pesquisa criminológica; elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor; estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados; estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal;

- inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbidas as medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- representar ao Juiz da Execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;
- representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

#### **4.2– Conselho Penitenciário**

O Conselho Penitenciário, em conformidade com o artigo 69 da Lei nº 7.210/84, é o órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena.

Os membros integrantes são nomeados pelo Governador do respectivo Estado, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, e representantes da comunidade, para mandato de quatro anos.

As atribuições do Conselho Penitenciário estão previstas no art. 70 da LEP.

Com relação à função consultiva, convém a este órgão emitir parecer acerca de pedidos de indulto e comutação de pena, excetuando a hipótese de pedido de indulto com base no estado de saúde do apenado.

No que diz respeito à função de fiscalização, incumbe ao Conselho, além da análise crítica realizada durante o exame dos processos de execução, inspecionar os estabelecimentos e serviços penais, supervisionar os patronatos, bem como prestar assistência ao egresso, devendo apresentar, no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades exercidas no ano anterior ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

#### **4.3– Conselho da Comunidade**

A composição e as incumbências do Conselho da Comunidade estão previstas nos arts. 80 e 81 da LEP.

Conforme disposição legal, o Conselho é composto, no mínimo, por um representante da associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e um assistente social indicado pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais.

Enquanto o Conselho não estiver constituído nos termos acima mencionados, incumbe ao Juiz de Direito da respectiva comarca, em caráter supletivo, a escolha dos representantes, ouvida a comunidade.

Aos membros do Conselho da Comunidade, segundo a LEP, cabe:

- visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;
- entrevistar presos; apresentar relatórios mensais ao Conselho Penitenciário e ao Juiz da Execução;
- diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a Direção do estabelecimento.

Ressalta-se a importância dos relatórios para o conhecimento da situação carcerária no Estado e do trabalho conjunto das esferas municipais, estaduais e federais.

Nesse sentido, cabe ao Conselho Penitenciário fazer a cobrança semestral de tais relatórios.

## **5 – ORIENTAÇÕES PARA O TRABALHO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE**

### **5.1 – Papel dos Conselhos**

É importante que os Conselhos assumam o papel de representação da comunidade na implementação das políticas penais e penitenciárias no âmbito municipal.

É necessário que assumam a função política de articulação e participação das forças locais e, ainda, de defesa de direitos e de implementação de políticas locais de reinserção social do apenado e do egresso, e além daquela de natureza assistencial.

### **5.2– Parcerias com universidades**

As universidades podem ser parceiras importantes, prestando-se a trabalhar em diversas áreas em conjunto com os Conselhos, com programas de ensino, de extensão universitária e de pesquisa. Da mesma forma, ao tempo em que podem oferecer conhecimentos e assessoria técnica, os alunos passam a conhecer empiricamente a problemática estudada, possibilitando-se, com isso, formação mais crítica e contextualizada na realidade.

### **5.3– Utilização de espaços na mídia**

Os meios de comunicação locais devem ser utilizados para divulgação de atividades dos Conselhos e de outros aspectos relativos às atividades realizadas nas prisões, fazendo-se uso de espaços subutilizados para divulgar positivamente os trabalhos desenvolvidos pelos Conselhos, estimulando com isso a participação da comunidade.

### **5.4– Utilização de recursos municipais: (observar o Provimento Nº11/2017 da CGJ)**

Com arrimo na Constituição Federal, que direciona a administração e o controle das políticas sociais para a esfera municipal, os Conselhos devem estar articulados com outras áreas que, em âmbito local, são responsáveis pela gestão das políticas sociais. Áreas como saúde, trabalho, educação, assistência, destinadas à população em geral, devem ter como alvo, igualmente, a população encarcerada.

### **5.5– Presença de presos ou familiares na composição dos Conselhos**

A participação dos destinatários da intervenção pode contribuir para o maior envolvimento dos presos nas atividades dos Conselhos da Comunidade, bem assim para que estas se desenvolvam a partir das reais necessidades.

### **5.6– Vinculação dos Conselhos às redes municipais de Direitos Humanos (DH)**

O processo de formação de redes municipais de Direitos Humanos deve ser reforçado pelos Conselhos da Comunidade, ao mesmo tempo em que deve ser buscada a contribuição dessas para o seu trabalho. Mesmo que as redes tenham uma perspectiva mais ampla, muitas pautas podem ser comuns e o trabalho conjunto será certamente importante.

### **5.7– Articulação com o Conselho Penitenciário Estadual**

Os Conselhos da Comunidade, os Conselhos Penitenciários Estaduais e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária devem ser pensados como um sistema e, por isso, as ações devem-se desenvolver de forma conjunta e coordenada, de modo a superar a desarticulação existente.

### **5.8– Ampliação da abrangência dos Conselhos para as penas alternativas**

O trabalho dos Conselhos não deve ficar restrito apenas ao âmbito da prisão. Atuar junto a outras formas de apenamento significa compromisso em reforçar a aplicação de penas alternativas à prisão, que, se sabe, são minimamente utilizadas no Brasil, a despeito das possibilidades legais existentes.

## **6 – ROTEIRO DE INSTALAÇÃO, COMPOSIÇÃO E REGISTRO DO CONSELHO DA COMUNIDADE PREVISTO NO ART. 80 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL**

**6.1–** Procurar o Juiz da Execução a fim de que esse colabore no fomento da organização do Conselho da Comunidade e indique os membros, nos termos do art. 80 da LEP.

**6.2 –** Fazer uma apresentação às pessoas indicadas, reforçando a importância e os ganhos sociais que se terão quando do envolvimento com a questão, informando sobre as incumbências do Conselho previstas em lei. Em seguida, marcar reunião para a nomeação, uma semana após. Desse modo, somente retornarão as pessoas que realmente se dispuserem a prestar esse serviço voluntário.

**6.4 –** Nessa reunião, deve ser elaborada uma ata com a nomeação das pessoas indicadas, declinando a entidade que representou. Após, deve-se articular uma diretoria, que será eleita na mesma reunião, com no mínimo seis pessoas atuantes que se dispuserem a representar o Conselho, conforme o estatuto que será aprovado também na mesma reunião.

**6.5 –** Com a cópia da ata e três vias do extrato do estatuto e do estatuto preenchido e assinado pelo presidente, secretário e um advogado indicado pela OAB, registrar a personalidade jurídica do Conselho junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca.

*Importante:* antes disto, solicitar ao Juiz da Execução que officie ao Registrador pedindo que isente de custas o registro; solicitar também cópias autenticadas do registro.



**6.6**– Registrados os estatutos, dirigir-se à Delegacia da Receita Federal, a fim de providenciar o registro do CNPJ, lembrando todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes deste registro.

**6.7** – Após receber esses documentos, providenciar junto ao Banco do Brasil S.A. a abertura de conta-corrente do Conselho, para acolher os depósitos das penas alternativas pecuniárias; não esquecer de, mensalmente, requerer o estorno das despesas bancárias, por ser órgão da Execução Criminal.

**6.8** – Remeter cópia dos atos constitutivos e cópia do CNPJ ao Conselho Penitenciário e, bem assim, ofício comunicando sobre a constituição do Conselho à Corregedoria-Geral da Justiça.

## **7 – MODELO DE ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE**

### **ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE**

\_\_\_\_\_

O Conselho da Comunidade na Execução Penal – CCEP da Comarca de \_\_\_\_\_, com prazo de duração indeterminado e sede nas dependências do Foro desta Comarca – Juízo de Execuções Criminais, localizado \_\_\_\_\_, tem por finalidade colaborar com a Vara de Execuções Penais da Comarca de \_\_\_\_\_ e Órgãos encarregados e responsáveis pelos Serviços Penitenciários do Estado.

Sem fins lucrativos, é administrado pela Diretoria eleita dentre os membros nomeados de acordo com os arts. 80 e 81 da Lei nº 7.210, de 11-07-84 (Lei de Execução Penal). Foi instalado a partir da ata nº XX/XX, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. Seus membros não perceberão remuneração pelo exercício de seus mandatos, não responderão solidariamente nem subsidiariamente pelos atos e obrigações assumidos pelo CCEP, nem ativa ou passivamente. Ao Presidente cabe representar ativa e passivamente o CCEP em todos os atos judiciais e extrajudiciais. O CCEP somente poderá reformar seu estatuto, ou ser dissolvido, por deliberação do Juiz de Execução da Comarca de \_\_\_\_\_, juntamente com os membros da Diretoria.

No caso de dissolução, o patrimônio do CCEP será revertido ao estabelecimento penal da Comarca de \_\_\_\_\_, ou a outro estabelecimento penal que lhe vier suceder.

Integram a Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário(a); 2º Secretário(a); 1º Tesoureiro(a); 2º Tesoureiro(a).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente

## **8 – MODELO DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA  
COMARCA DE \_\_\_\_\_, ESTADO DE GOIÁS.

Art. 1º Ficou criado, por Termo de Instalação de Novo Conselho da Comunidade, expedido em \_\_\_\_\_, pelo Meritíssimo Juiz Doutor \_\_\_\_\_, Juiz Supervisor da comarca de \_\_\_\_\_, Estado de Goiás, o CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE \_\_\_\_\_, ESTADO DE GOIÁS, sem fins lucrativos e sem prazo determinado, com sede e foro nesta comarca, neste Regimento simplesmente designado “CONSELHO”.

### **DOS FINS:**

Art. 2º O Conselho da Comunidade é órgão de colaboração e fiscalização da execução da pena, auxiliando as autoridades judiciárias, policiais, SUSEPE e órgãos de segurança, em todas as tarefas de readaptação dos sentenciados, presos provisórios e egressos da cadeia pública da comarca de \_\_\_\_\_, ao meio social, bem como colaborando com a prevenção à criminalidade.

### **DAS ATRIBUIÇÕES:**

Art. 3º Incumbe ao Conselho da Comunidade:

I - visitar, pelo menos mensalmente, a cadeia pública desta comarca; entrevistar presos; apresentar relatório trimestral ao Juiz Supervisor, com cópias aos demais juízes da área criminal, propondo a adoção das medidas adequadas, na hipótese de eventuais irregularidades;

II – diligenciar junto à comunidade para obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso e internado, em harmonia com a direção do estabelecimento prisional;

III – fomentar a participação da comunidade na execução das penas e medidas alternativas;

IV – contribuir para a fiscalização do cumprimento das condições especificadas na sentença concessiva do livramento condicional, bem como no caso de suspensão condicional da execução da pena e fixação de regime aberto;

V – proteger, orientar e auxiliar o beneficiário de livramento condicional;

VI – coordenar e implementar na comarca e sob orientação do Juiz Supervisor, o **Projeto Começar de Novo**, sobretudo em relação às propostas disponibilizadas no Portal do Conselho Nacional de Justiça CNJ e em sintonia com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário em Goiás.

VII – auxiliar o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário em Goiás, no sentido de instalar na comarca unidades de assistência jurídica voluntária aos internos e egressos do Sistema Carcerário em Goiás.

VIII – auxiliar o Juiz Supervisor a implantar na comarca a Rede de Reinserção Social, constituída de entidades públicas e privadas, universidades e instituições de ensino fundamental, médio e técnico profissionalizante, visando a profissionalização e reinserção do preso e egresso no mercado de trabalho, nos termos do Projeto Começar de Novo do Conselho Nacional de Justiça CNJ.

IX – representar ao Juiz Supervisor em caso de constatação de violação das normas referentes à execução penal e obstrução das atividades do Conselho.

Art. 4º São igualmente atribuições do Conselho da Comunidade, sem prejuízo de suas funções específicas:

I – eleger seu presidente;

II – elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Juiz Supervisor;

III – instituir comissões especiais ou permanentes;

IV – deliberar sobre matéria administrativa no âmbito de suas atribuições.

#### **DOS CONSELHEIROS:**

Art. 5º Compõe-se o Conselho da Comunidade desta comarca de no máximo 09 (nove) membros efetivos, designados pelo Juiz Supervisor entre pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, com reconhecida idoneidade moral, sem antecedentes criminais, de acordo com o disposto no artigo 80 da Lei de Execução Penal.

Art. 6º O Conselho terá gestão autônoma, decidindo as questões a ele atinentes, por maioria dos votos.

Art. 7º A gestão financeira do Conselho dar-se-á por seus membros efetivos, com prestação de contas trimestralmente, a serem arquivadas no próprio Conselho, apresentada juntamente com os relatórios trimestrais.

Art. 8º O Conselho não remunera os Conselheiros nem distribui lucros, sobras, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 9º Os integrantes do Conselho da Comunidade não respondem solidária nem subsidiariamente por atos e obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 10º Além das reuniões ordinárias, o Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez a cada três meses, sob a coordenação do Juiz Supervisor, com o representante do Ministério Público, Delegado de Polícia, representante do Executivo Municipal, Diretor de Agência Prisional ou qualquer segmento organizado da comunidade, para traçar normas e diretrizes de atuação.

Art. 11º Os donativos e contribuições de qualquer espécie deverão ser registrados em livro próprio e depositados na conta-corrente em Órgão Oficial, de modo que, em qualquer tempo, pessoas da sociedade possam verificar o exato recolhimento em favor do Conselho, que expedirá este atestado de reconhecimento aos doadores ou contribuintes.

### **DOS DIREITOS E DEVERES:**

Art. 12º São deveres dos Conselheiros efetivos:

I – participar ativamente do Conselho e comparecer às reuniões;

II – tratar com urbanidade as autoridades, agentes de polícia, presos e seus familiares, etc

III – manter conduta ilibada e irrepreensível na vida pública e particular.

Art. 13º São direitos dos Conselheiros efetivos:

I – ser atendidos com preferência pelas autoridades locais;

II – livre acesso à cadeia pública e delegacia, em qualquer dia e horário, sendo que o Conselho atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, na administração do estabelecimento penal.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 14º A dissolução do Conselho ou a destituição de um ou mais de seus membros dar se à somente mediante deliberação do Juiz Supervisor ou de sessão conjunta por ele presidida.

Art. 15º Em caso de dissolução do Conselho, as contribuições, os pertences e o patrimônio, reverter-se-ão em benefício de entidade congênere, mediante decisão do Juiz Supervisor.

Art. 16º Este Regimento pode ser reformado por proposta dos membros do Conselho, dos Juízes de Direito, dos representantes do Ministério Público, do Delegado de Polícia com aprovação pelo Juiz Supervisor.

Art. 17º Juiz Supervisor pode ouvir o Ministério Público previamente, em toda e qualquer decisão afeta ao Conselho, caso entenda necessário.

Art. 18º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros do Conselho e aprovados pelo Juiz Supervisor.

Data:

Juiz Supervisor

Juiz de Direito

Juiz de Direito

Promotor de Justiça

Presidente do Conselho da Comunidade

Membro do Conselho da Comunidade

Membro do Conselho da Comunidade

Membro do Conselho da Comunidade

## 9 – PROVIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANO X - EDIÇÃO Nº 2275 Suplemento - SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 25/05/2017

PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 26/05/2017



**corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

### PROVIMENTO Nº 11, DE 22 DE MAIO DE 2017

Revisa e retifica o Provimento nº 10/2017 que regulamenta o recolhimento e utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais de aprimoramento dos serviços judiciários, e

**CONSIDERANDO** que a administração pública pode rever seus próprios atos, sem prejuízo do direito adquirido, da estabilidade e da segurança jurídica (Súmula nº 473, STF);

**CONSIDERANDO** equívoco na publicação do Provimento nº 10/2017;

#### **RESOLVE:**

**REPUBLICAR** integralmente o Provimento nº 10/2017, retificando os dispositivos que continham incorreções;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 21/2012 do

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 25/05/2017 às 15:58.  
Documento Assinado Digitalmente com o código 661751261561 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

22 de 35

Assinado digitalmente por: LETICIA MONTEIRO VIEIRA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 26/05/2017 às 08:21.  
Para validar este documento informe o código 662497651517 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ANO X - EDIÇÃO Nº 2275 Suplemento - SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 25/05/2017

PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 26/05/2017



**corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

Conselho Nacional de Justiça, que define as regras para destinação e fiscalização de medidas e penas alternativas;

**CONSIDERANDO** que compete às Corregedorias de Justiça definir os procedimentos atinentes à forma de apresentação e aprovação de projetos, de prestação de contas das entidades conveniadas e, ainda, outras vedações ou condições que se fizerem necessárias, tendo em vista as peculiaridades de cada localidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se dar melhor destinação, clareza e publicidade acerca do recolhimento e utilização dos valores das penas de prestação pecuniária;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os valores advindos da aplicação das penas de prestação pecuniária, de requisito de suspensão condicional de processo ou transação penal serão depositados em conta judicial aberta em cada comarca, exclusivamente para essa finalidade.

§ 1º A conta-corrente a que se refere o *caput* deste artigo será vinculada ao juízo da execução penal ou juizado especial criminal, que funcionará como unidade gestora, sendo vedado o recolhimento de qualquer valor em cartório ou secretaria do juízo:

I – nas comarcas em que existir uma vara de execução penal e um juizado especial criminal, ou mais, ficará a cargo do juiz diretor do foro eleger qual ou quais serão as unidades gestoras;

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 25/05/2017 às 15:58.  
Documento assinado digitalmente com o código 661751261561 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Assinado digitalmente por: LETICIA MONTEIRO VIEIRA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 26/05/2017 às 08:21.  
Para validar este documento informe o código 662497651517 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ANO X - EDIÇÃO Nº 2275 Suplemento - SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 25/05/2017

PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 26/05/2017



**corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

**II – aplica-se a mesma disposição do inciso I nas comarcas que tiverem mais de uma vara de execução penal e/ou juizados especiais criminais;**

**Art. 2º O juiz responsável pela unidade gestora ou quem este designar, ficará responsável pela abertura de conta em instituição financeira federal ou estadual, pelo controle e publicação mensal da movimentação e prestação de contas por ele homologada.**

**§ 1º Onde não houver instituição financeira federal ou estadual deverá ser aberta conta-corrente em instituição financeira privada, com a devida justificativa;**

**§ 2º Os valores depositados em conta judicial somente poderão ser movimentados mediante alvará judicial, nas hipóteses previstas nesse provimento, sendo assegurada a prévia manifestação do Ministério Público.**

**Art. 3º Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente credenciada, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam as áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.**

**Art. 4º A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no art. 3º, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:**

**I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública;**

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTICA, em 25/05/2017 às 15:58.

Documento Assinado Digitalmente com o código 661751261561 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

24 de 35

Assinado digitalmente por: LETICIA MONTEIRO VIEIRA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 26/05/2017 às 08:21.

Para validar este documento informe o código 662497651517 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento



ANO X - EDIÇÃO Nº 2275 Suplemento - SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 25/05/2017

PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 26/05/2017



**corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

II – atuem diretamente na execução penal, assistências à ressocialização de apenados, às vítimas de crimes, prevenção da criminalidade e os Conselhos da Comunidade;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

Art. 5º É possível a utilização de recurso da conta para contratação de prestador de serviço, o que poderá ser feito pelo Conselho da Comunidade, cabendo ao gestor orientar aos presidentes de conselhos que observem os cuidados necessários para não configurar relação empregatícia.

Parágrafo único. No caso de construção, reforma ou aparelhamento de unidades prisionais ou de internação, o gestor da conta deve também orientar os presidentes de conselhos a observar o que dispõe a legislação pertinente quanto a obrigatoriedade de projetos, alvarás, etc.

Art. 6º É vedada a destinação de recursos:

I – ao custeio do Poder Judiciário;

II – para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 25/05/2017 às 15:58.  
Documento assinado digitalmente com o código 661751261561 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

25 de 35

Assinado digitalmente por: LETICIA MONTEIRO VIEIRA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 26/05/2017 às 08:21.  
Para validar este documento informe o código 662497651517 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ANO X - EDIÇÃO Nº 2275 Suplemento - SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 25/05/2017

PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 26/05/2017



**corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

**III - para fins políticos partidários;**

**IV - às entidades que não estejam regularmente constituídas.**

**Art. 7º A unidade gestora publicará anualmente edital convidando as entidades públicas ou privadas com finalidade social à participarem do processo seletivo de projetos à obtenção dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.**

**§ 1º A habilitação das entidades deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:**

**I - documento comprobatório de sua regular constituição;**

**II - identificação completa de seu diretor, inclusive com cópias do RG e CPF;**

**III - comprovação da finalidade social;**

**IV - cópia do projeto a ser executado.**

**§ 2º O projeto deverá constar:**

**I - identificação dos responsáveis pela sua execução;**

**II - os objetivos e justificativa;**

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 25/05/2017 às 15:58.  
Documento assinado digitalmente com o código 661751261561 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

26 de 35

Assinado digitalmente por: LETICIA MONTEIRO VIEIRA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 26/05/2017 às 08:21.  
Para validar este documento informe o código 662497651517 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ANO X - EDIÇÃO Nº 2275 Suplemento - SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 25/05/2017

PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 26/05/2017



**corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

III – o prazo inicial e final;

IV – o tipo de pessoa a que se destina;

V – a indicação de beneficiários diretos e indiretos;

VI – o valor total, instruído com, no mínimo, 3 (três) orçamentos;

VII – o cronograma de execução.

**Art. 8º** Os projetos apresentados deverão ser analisados pela seção de serviço social do juízo ou contador judicial, se houver, ou por servidor indicado pelo magistrado, que emitirá parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a sua finalidade e conveniência.

**§ 1º** A escolha do projeto caberá ao juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Público, em decisão fundamentada e observado o disposto no art. 4º e seus incisos;

**§ 2º** É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados;

**§ 3º** Após a escolha do projeto habilitado, a unidade gestora fará o repasse dos valores às entidades beneficiárias, mediante alvará judicial.

**Art. 9º** Ao final da execução do projeto, as entidades beneficiárias deverão apresentar à unidade gestora, no prazo por ela fixado, relatório contendo:

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 25/05/2017 às 15:58.

Documento Assinado Digitalmente com o código 661751261561 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

27 de 35

Assinado digitalmente por: LETICIA MONTEIRO VIEIRA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 26/05/2017 às 08:21.

Para validar este documento informe o código 662497651517 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ANO X - EDIÇÃO Nº 2275 Suplemento - SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 25/05/2017

PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 26/05/2017

ANO X - EDIÇÃO Nº 2275 Suplemento - SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 25/05/2017  
ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 26/05/2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 661751261561 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

WALTER CARLOS LEMES  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Assinatura CONFIRMADA em 25/05/2017 às 15:58

## 10- ORIENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS INSTITUCIONAIS

### 10.1– Objetivos das visitas

- Conhecimento das condições do sistema penitenciário do Estado de Goiás e dos demais órgãos da Execução Penal;
- Verificação da situação de cumprimento da LEP, na Comarca, verificando especialmente infrações dos direitos dos presos, que ali estão reclusos;
- Divulgação do papel e das atuais diretrizes do Conselho da Comunidade (conforme estabelecido no plano de ação);
- Encaminhamento de soluções no âmbito de ação do Conselho da Comunidade.

### 10.2– Aspectos a serem observados nas visitas

- Infra-estrutura geral do presídio;
- Situação do atendimento e dos encaminhamentos jurídicos;
- atendimentos prestados: saúde, psicologia e serviço social;
- Possibilidades e condições de estudo e trabalho;
- Visitas, visitas íntimas;
- Relacionamento da Casa com o Poder Judiciário e com a comunidade em geral;
- Aspectos administrativos e funcionais (número de funcionários, condições de trabalho, etc.).

### 10.3– Outras orientações

- Não se faz necessário agendar, nos presídios, as visitas, a não ser que o Conselho da Comunidade tenha interesse em algum aspecto em particular, que seja necessário contatar com um funcionário especificamente.
- O(s) membro(s) responsável(is) pela visita deverá(rão) ficar também responsável(is) pelos encaminhamentos das situações detectadas, a não ser decisão tomada em contrário, quando da apresentação do relatório em reunião do Conselho.
- Poderão também ser repassados à Secretaria procedimentos que forem julgados necessários.

### 10.4 – Modelo de Relatório

#### 10.4.1 – Identificação do Conselho: Cidade, Endereço, Diretoria

#### 10.4.2 – Identificação do Presídio:

- (Presídio Estadual de \_\_\_\_\_)
- Endereço;
- Regime;
- Capacidade;
- Lotação atual \_\_\_\_\_ masculino e feminino.

#### 10.4.3– Relatório de visitas descrevendo:

- Infra estrutura geral do presídio;
- Situação do atendimento e dos encaminhamentos jurídicos;
- atendimentos prestados: saúde, psicologia e serviço social;
- Possibilidades e condições de estudo e trabalho;
- Visitas, visitas íntimas;
- Relacionamentos da Casa com o Poder Judiciário e com a comunidade
- em geral;
- Aspectos administrativos e funcionais (número de funcionários, condições
- de trabalho, etc.).

**10.4.4 – Descrição das demais atividades efetuadas pelo Conselho** (reuniões, articulações com a comunidade, convênios, etc.)

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 168173758770 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201801000071304

**MARCIA RABELO DE ALMEIDA**

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 27/09/2018 às 18:32